



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PARECER nº

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 196, de 23 de agosto de 2023, que:

**SUBMETE A INDICAÇÃO DO FESTIVAL  
DOS COCAIS PARA OBTENÇÃO DO  
PATRIMÔNIO CULTURA IMATERIAL DO  
PIAUÍ.**

AUTOR: DEP. FRANCISCO LIMMA

RELATOR: DEP. B. SÁ

### I – RELATÓRIO

Foi enviado para relatoria deste Deputado, o Projeto de Lei Ordinária, conforme previsto no art. 105, inciso I do Regimento desta casa Legislativa, de autoria do ilustre Dep. Francisco Limma, que Submete a Indicação do Festival dos Cocais para obtenção do Patrimônio Cultura Imaterial do Piauí.

O presente projeto de lei tem por objetivo tornar o Festival dos Cocais Patrimônio Cultural Imaterial do Piauí. Tal proposição tem como finalidade valorizar a cultura do território dos Cocais e a tradição junina. O Festival foi criado em 2005, encontra-se na sua 18ª edição, surgiu para preservar e incentivar a cultura das quebradeiras de coco babaçu.

Diante disso, o referido projeto de Lei, foi encaminhado para análise e apreciação da Assembleia Legislativa com o fim de verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada por sua comissão.

Dessa forma, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

Av. Marechal Castelo Branco, 201  
Bairro Cabral – CEP. 64000-810  
Fone: (86) 3133 3022  
Teresina – Piauí – Brasil



Para tanto, apresento, de acordo com os arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos a constitucionalidade do Projeto de Lei que encontra-se sob análise.

Verifica-se, portanto, que tal norma proposta reveste-se de boa forma constitucional, atendendo aos requisitos do art. 75 quanto à sua iniciativa e aos ditames estabelecidos nos artigos 96, I, 97, 105 e 106 do Regimento Interno desta Casa quanto à legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Neste caso, afirmo não ter encontrado inobservância aos princípios constitucionais previstos na CF/88.

Por todo o exposto e reconhecendo a boa intenção do projeto, minha manifestação é favorável à constitucionalidade da matéria.

### III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento ( X )

Pela rejeição ( )

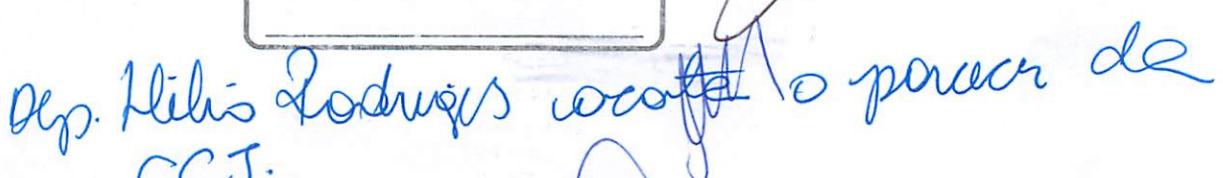
APROVADO À UNANIMIDADE	
EM, <u>26 / 09 / 23</u>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:	
<u>Justiça</u>	

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 de setembro de 2023.

  
Bessa  
DEP. B. SÁ  
RELATOR

APROVADO À UNANIMIDADE	
EM <u>26 / 09 / 23</u>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:	
<u>Administracão</u>	

Av. Marechal Castelo Branco, 201  
Bairro Cabral – CEP. 64000-810  
Fone: (86) 3133 3022  
Teresina – Piauí – Brasil

  
Dep. Hélio Rodrigues  o parecer de  
CCJ.

